Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 131

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a proceder ajuste com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas para a construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado à proceder ajuste com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas e, de acôrdo com o processamento de praxe daquêle órgão, promover a construção de um edifício onde será instalada a Delegacia de - Polícia e Cadeia Pública de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dispender, com a mencionada obra, a importância necessária ao suporte das respectivas despezas e como se constatarem para além da importância de NCr.$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), que será custeada pelo referido Departamento de Edificações e Obras Especiais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 6 de Setembro de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -

- G. 5 - 20 bls - 100x1 - 8/68